

PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE JULHO DE
2012

Legislações - GM

Qua, 04 de Julho de 2012 00:00

PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE JULHO DE 2012

Define as regiões selecionadas para participação e implementação das ações dos subprojetos do Projeto QualiSUS-Rede.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Contrato de Empréstimo nº 7.632-BR, firmado em 22 de dezembro de 2009, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para a primeira fase do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade da Rede de Saúde (QualiSUS-Rede);

Considerando a Instrução Normativa nº 6, de 27 de outubro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), que dispõe sobre os procedimentos de movimentação de recursos externos e de contrapartida nacional em moeda ou bens e/ou serviços decorrentes de acordos de empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis (doações) firmados pela União Federal junto a organismos multilaterais de crédito e agências governamentais estrangeiras, e transferência de recursos no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais;

Considerando a Portaria nº 396/GM/MS, de 4 de março de 2011, que instituiu o Projeto QualiSUS-Rede e suas diretrizes operacionais gerais;

Considerando a Portaria nº 601/SE/MS, de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e as competências da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) do Projeto QualiSUS-Rede e define o arranjo de gestão para execução de subprojetos; e

Considerando os estudos técnicos realizados e os critérios de seleção das regiões participantes do referido projeto, definidos pelo Comitê Gestor de Implementação do Projeto QualiSUS-Rede (CGI), em reunião ocorrida no dia 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as regiões selecionadas para participação e implementação das ações dos subprojetos do Projeto QualiSUS-Rede.

§ 1º Cada região selecionada de que trata o "caput" será identificada como Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede.

§ 2º A relação de cada Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede e do respectivo montante de recursos financeiros a serem a elas repassado está prevista na forma do Anexo.

Art. 2º Para formalizar a participação da região no Projeto QualiSUS-Rede e, conseqüentemente, permitir a autorização do repasse dos recursos para implementação das ações dos subprojetos, há necessidade de prévia celebração de Termo de Compromisso entre a União, por meio do Ministério da Saúde, e o ente federado responsável pela Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede.

Parágrafo único. As responsabilidades do Ministério da Saúde e dos entes federados na execução do Projeto QualiSUS-Rede encontrar-se-ão definidas nos Termos de Compromisso de que trata este artigo.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo anterior, os recursos financeiros serão repassados de acordo com a execução do Plano de Aquisições aprovado pela Unidade de Gestão do Projeto (UGP) do Projeto QualiSus-Rede e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. A execução dos recursos financeiros de que trata este artigo nas ações do subprojeto do Projeto QualiSus-Rede deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 7.632-BR, firmado em 22 de dezembro de 2009 entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, no Manual Operativo do Projeto QualiSus-Rede e no Termo de Compromisso de que trata esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde executará as transferências dos recursos financeiros aos entes federados através dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, conforme cada Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede, mediante prévia autorização da UGP.

Art. 5º Em caso de não aplicação ou aplicação indevida dos recursos financeiros recebidos ou descumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Projeto QualiSUS-Rede, os recursos financeiros repassados serão restituídos ao Fundo Nacional de Saúde pelo ente federado responsável pela Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 6º Fica a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, autorizada a editar atos complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede	UF	Entidades	CNPJ	VALOR TOTAL	TOTAL POR REGIÃO
Região Metropolitana de Belém - PA	PA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARÁ	83.369.835/000 1-40	R\$ 18.390.673,81	R\$ 18.390.673,81
Região Interestadual Bico do Papagaio Tocantins - TO	TO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13.849.028/000 1-40	R\$ 5.772.696,09	R\$ 17.318.088,27
Região Interestadual Bico do Papagaio Pará - PA	PA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARÁ	83.369.835/000 1-40	R\$ 5.772.696,09	
Região Interestadual Bico do Papagaio - Maranhão - MA	MA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO MARANHÃO	06.023.953/000 1-51	R\$ 5.772.696,09	
Região Amazônica com marcante presença indígena Alto Solimões - AM	AM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06.023.708/000 1-44	R\$ 11.373.396,15	R\$ 11.373.396,15
Região Metropolitana Teresina - PI	PI	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUÍ	06.206.659/000 1-85	R\$ 15.405.985,72	R\$ 15.405.985,72
Região	PE	FUNDO	11.430.018/000	R\$	R\$

Metropolitana Recife - PE		ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	1-40	26.299.769,00	26.299.769,00
Região do Semi árido Cariri - CE	CE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74.031.865/000 1-51	R\$ 12.933.507,52	R\$ 12.933.507,52
Região de Fronteira Agrícola Juazeiro/Petrolina Pernambuco - PB	PE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11.430.018/000 1-40	R\$ 6.712.061,09	R\$ 13.723.168,04
Região de Fronteira Agrícola Juazeiro/Petrolina Bahia - BA	BA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05.816.630/000 1-52	R\$ 7.011.106,95	
RIDE DF Goiás - GO	GO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO GOIÁS	00.544.963/000 1-56	R\$ 10.800.000,00	R\$ 25.455.723,26
RIDE DF - Minas Gerais - MG	MG	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03.133.408/000 1-20	R\$ 2.200.000,00	
RIDE DF - Distrito Federal - DF	DF	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12.116.247/000 1-57	R\$ 12.455.723,26	
Região de Fronteira Internacional Ponta Porã - MS	MS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL	03.517.102/000 1-77	R\$ 13.580.369,75	R\$ 13.580.369,75
Região Metropolitana ABC - SP	SP	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SÃO PAULO	13.851.748/000 1-40	R\$ 20.464.378,04	R\$ 20.464.378,04
Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RJ	RJ	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35.949.791/000 1-85	R\$ 30.450.097,05	R\$ 30.450.097,05

Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG	MG	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03.133.408/000 1-20	R\$ 30.450.097,05	R\$ 30.450.097,05
Região Metropolitana de Curitiba - PR	PR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ	08.597.121/000 1-74	R\$ 23.290.493,03	R\$ 23.290.493,03
Região Metropolitana de Porto Alegre - RS	RS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL	87.182.846/000 1-78	R\$ 25.037.727,32	R\$ 25.037.727,32
Região Metropolitana de Florianópolis - SC	SC	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARI-NA	80.673.411/000 1-87	R\$ 14.146.999,52	R\$ 14.146.999,52
				R\$ 298.320.473,5 3	R\$ 298.320.473,5 3